



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.301
de 27 de outubro de 2022.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal 3.292, de 04 de julho de 2022 (Autoriza a desafetação de áreas institucionais e afetação como área de bem dominial no Município, para fins de parcelamento do solo, para Habitação de Interesse Social e dá outras providências).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.292, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 3º** – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder a parcelamento urbano da respectiva área, para fins de Habitação de Interesse Social, que seguirá os padrões já estabelecidos no uso e ocupação do solo e no seu parcelamento do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania